



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0009200-24.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 074/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 02.07.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**,

CONSIDERANDO o início da segunda etapa da obra de construção do Fórum Maximiniano Figueiredo, correspondente à execução das instalações complementares e acabamento do prédio;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o sistema de gerenciamento e fiscalização da execução da obra acima referida, conforme recomenda o acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A- 8303-90.2014.5.90.0000;

CONSIDERANDO as profundas transformações sofridas pela Administração Pública, tanto em relação ao arcabouço normativo, quanto em relação às ferramentas de governança corporativa, com crescentes exigências dos Conselhos de Justiça e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a Secretaria Administrativa de estrutura necessária para o desempenho adequado das atividades relativas à licitação e controle, conforme recomendação da Secretaria do Controle Interno, por meio do Relatório de Auditoria n° 001/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos, bem como de avaliação prévia da conformidade dos processos de aquisição, de modo a verificar se os pedidos encontram-se em sintonia com as disposições legais, as normas internas e a jurisprudência do Tribunal de Contas

da União;

CONSIDERANDO o constante nos Protocolos TRT nº 11.935/2015 e 11.862/2015,

resolveu, por unanimidade de votos,

Art. 1º. Remanejar uma (01) Função Comissionada de nível FC - 06, que, em face da Resolução Administrativa nº 33/2015, passou a compor o quadro da estrutura funcional da Secretaria-Geral da Presidência, para a estrutura Secretaria Administrativa.

Art. 2º. Criar, no âmbito da estrutura da Secretaria Administrativa, a Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras, sendo-lhe atribuída função comissionada de nível FC- 06.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras:

- I - Acompanhar o andamento físico-financeiro das obras com base nos cronogramas específicos;
- II - acompanhar o licenciamento/cadastramento das obras nos órgãos competentes (Secretaria do Meio Ambiente, INSS, Secretaria de Planejamento, etc);
- III - acompanhar a execução dos serviços, com base nos projetos e normas técnicas, aprovando ou rejeitando serviços realizados;
- IV - encaminhar soluções técnicas para situações novas ou não previstas nos projetos;
- V - avaliar a viabilidade de alterações dos projetos já aprovados;
- VI - coordenar a elaboração de projeto básico, no que se refere aos aspectos técnicos, para a celebração de termos aditivos a contrato de execução ;
- VII - coordenar a elaboração de relatórios técnicos sobre o andamento de obras em execução.

Art. 4º. Fica extinto o Núcleo de Manutenção de Bens Móveis - FC - 05, da estrutura da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção.

Parágrafo único - Transferir o Setor de Metalurgia e Marcenaria da estrutura do Núcleo o Manutenção de Bens Móveis para a estrutura da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção.

Art. 5º. Criar, no âmbito da estrutura da Secretaria Administrativa, o Núcleo de Suporte Prévio às Licitações, sendo-lhe atribuída função comissionada de nível FC - 05;

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Suporte Prévio às Licitações:

I - analisar se a unidade demandante motivou seu pleito, com estudos técnicos preliminares, demonstrando à autoridade superior a necessidade da contratação e evidenciando o que contratar, por que contratar e por quanto contratar;

II - verificar se a demandante especificou o objeto pretendido de forma clara e precisa, evitando-se critérios subjetivos, devendo contemplar quantidade, características de padrão de qualidade, manutenção, assistência técnica, condições de armazenamento e garantias;

III - garantir que as características específicas ou acessórias do objeto a ser adquirido possuam estrita relação com a solução da necessidade institucional a ser satisfeita;

IV - realizar avaliação prévia da conformidade do processo de aquisição, de modo a verificar se o pedido se amolda às disposições legais, às normas internas e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

V - elaborar, conjuntamente com a unidades demandante, o projeto básico e/ou o termo de referência, conforme o caso;

VI - verificar a existência de Ata de Registro de Preços ou Contratos em vigor que atendam o objeto solicitado;

VII - enquadrar a demanda na modalidade e tipo de aquisição adequada;

VIII - executar demais atos e medidas necessários ao andamento do serviço.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Suas Excelências o Senhor Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Wolney de Macedo Cordeiro compareceram à sessão nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária